



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 02 DE JUNHO DE 1982.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de junho de 1982.

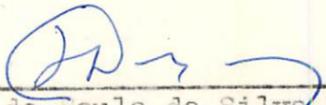
Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$830,40 (oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1º de junho de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - As professoras símbolo Q.S. e C.P.III e os Inativos terão seus vencimentos reajustados para o valor do Salário-Mínimo vigente, a partir de 1º de junho de 1982.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 02 de junho de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paula da Silva Duque  
- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro próprio N.º \_\_\_\_\_

Pag. 50